

A Câmara Municipal de Caieiras aprova: 24.3.64

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados mais dois parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 244, de 26 de Agosto de 1.963, passando o parágrafo único do mesmo dispositivo legal a constituir-se em parágrafo primeiro.

ARTIGO 2º - Os parágrafos a acrescentar-se, terão a seguinte redação:

"§ 2º - Proceder-se-á à escolha da Igreja beneficiada, pelo sistema de concorrência de possibilidades, à critério do ^{legislativo} ~~executivo~~ Municipal de Caieiras, através de Comissão antecipadamente nomeada para tal fim, quando notificada por ofício da dissolução, acompanhado da ata respectiva, devidamente registrada.

§ 3º - A dissolução da beneficiada por esta Lei antes do início das obras constantes do artigo 2º, constituirão prova de sua impossibilidade para cumpri-la, podendo a municipalidade exercer o direito de reversão constante do artigo 3º."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 20 Discussão

Sala de sessões 28/4/1964

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O objetivo da presente propositura é regulamentar melhor a Lei nº 244, de 26 de Agosto de 1.963, que apresenta pontos obscuros, podendo suscitar dúvidas e ensejar controvérsias, no caso de dissolução da Igreja beneficiada.

Assim, acrescentando-se dois parágrafos ao referido diploma legal, será atingido amplamente o objetivo que é escolher a nova Igreja a ser beneficiada pelo sistema de concorrência de possibilidades, a critério do Legislativo, verificando-se em consequência, que o imóvel pertencente ao Poder Público seja dada destinação sadia, evitando-se quaisquer explorações nesse sentido.

Sala das Seções, em 10 de Março de 1964.

Aprovado em 10 Discussão

Sala de sessões 14/4/1964

JUPITER BUENO DA SILVA

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 315/64, DO PODER
LEGISLATIVO, ACRESCENTANDO PARAGRAFOS AO AR-
TIGO 3º DA LEI Nº 244 DE 26 DE AGOSTO DE 1963

Estribado no artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios,
propõe o Legislativo o acréscimo dos seguintes parágrafos ao artigo 3º
da Lei nº 244:

"§ 2º - Proceder-se-á à escolha da igreja beneficiada pelo
sistema de concorrência de possibilidades, a critério do
Legislativo Municipal de Caieiras, através de Comissão an-
tecipadamente nomeada para tal fim, quando notificada per
ofício de dissolução, acompanhado da ata respectiva, de-
vidamente registrada.

§ 3º - A dissolução da beneficiada por esta Lei antes do -
início das obras constantes do artigo 2º, constituirão pro-
va de sua impossibilidade para cumprí-la, podendo a muni-
cipalidade exercer o direito de reversão constante do ar-
tigo 3º".

Não há quaisquer impecilhos legais e constitucionais à
aprovação da propositura, antes a sua adoção propiciará maiores garan-
tias à Prefeitura contra eventual desvirtuamento da finalidade a que -
se destina o imóvel.

O nesso parecer é favorável a que seja o projeto apro-
vado.

Sala das Comissões, em 7 de Abril de 1964.

Presidente: Bellina

Relator : J. B. B. B.

Membro : M. A. B.

Aprovação em 14 Discussão

Sala de sessões 14 1964

[Assinatura]
Presidente